



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Câmara

= LEI Nº 1.636, DE 03 DE JUNHO DE 1981 =

"Altera a redação dos artigos 114 à 117 e seus parágrafos, da Lei nº 1.166, de 12.09.72."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Os artigos 114, 115, 116 e 117 e seus parágrafos, da Lei nº 1.166, de 12.09.72, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 114 O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesse particular, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - A licença referida neste artigo poderá ser negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º - O funcionário deverá aguardar em exercício o despacho concessório ou denegatório da licença.

§ 3º - Poderá o funcionário reassumir, a qualquer tempo, desistindo da licença.

Artigo 115 A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar o retorno do funcionário licenciado, sempre que exigir o interesse do serviço público.

Artigo 116 A licença de que trata o artigo 114 poderá ser concedida por mais 2 (dois) anos, em caráter excepcional, a requerimento do funcionário, se não for inconveniente ao interesse do serviço, a critério da autoridade competente.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

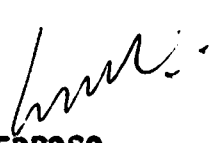
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 117 Após essa concessão a que alude o "caput" do artigo 116, desta Lei, só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5 (cinco) anos do término da mesma.

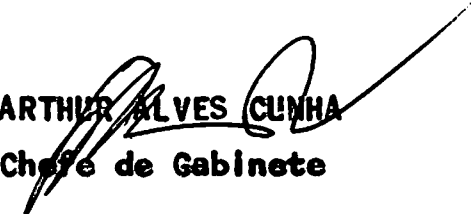
ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de junho de 1981.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1981.


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

TRD.2969
08/06/81.